



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Estabelece critérios e normas procedimentais para a promoção funcional para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, na Carreira de Magistério Superior, e para a Classe B, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e suas alterações posteriores, as diretrizes gerais estabelecidas na Portaria n. 554/2013 – MEC para o processo de avaliação de desempenho para fins de promoção dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação e as orientações gerais expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal na Instrução Normativa n. 66/2022 – SGP/SEDGG/ME, combinadas com as deliberações extraídas da sessão realizada no dia 03/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º A promoção funcional para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, na Carreira de Magistério Superior, e para a Classe B, na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com vigência a partir de 01/01/2025, e criadas por meio da Lei n. 15.141/2025, para integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal da Universidade Federal da Bahia, ocorrerão mediante aprovação em processo de avaliação de desempenho acadêmico, por solicitação do servidor docente, nos termos desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, o ocupante de cargo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal será denominado como servidor e o Órgão de exercício corresponde à Unidade Universitária ou ao Órgão da Administração Central em que ocorre o efetivo desempenho das atividades do cargo efetivo em que o servidor encontra-se investido, sendo, no caso de integrantes da Carreira de Magistério Superior, a própria Unidade Universitária, um Departamento ou Coordenação Acadêmica e, para integrantes da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, uma Unidade Universitária ou um Órgão da Administração Central.

§ 2º São consideradas atividades docentes passíveis de avaliação para fins de promoção funcional aquelas estabelecidas no Art. 128 do Regimento Geral da UFBA e na Portaria n. 554/2013 – MEC.

§ 3º No processo de avaliação de desempenho acadêmico, deverão ser levadas em consideração, também, a assiduidade, responsabilidade e a qualidade do trabalho do servidor, de acordo com o Art. 5º da Portaria n. 554/2013 – MEC.

§ 4º O processo de avaliação de desempenho acadêmico indicado nesta Resolução, após a apresentação da solicitação pelo servidor devidamente documentada, será realizado por uma Comissão de Avaliação, a ser constituída no seu Órgão de exercício, nos termos estabelecidos no Art. 16 desta Resolução.

§ 5º Caso a promoção funcional a que se refere esta Resolução não seja a opção mais vantajosa para o servidor, fica assegurada, a seu critério, a possibilidade de requerer, a qualquer tempo e observada a prescrição quinquenal, as progressões e promoções previstas na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, com base na estrutura da carreira vigente até 31/12/2024, exceto a aceleração da promoção, para interstícios integralizados até aquela data e para os quais não tenham sido concedidas progressões ou promoções funcionais.

§ 6º Fará jus à promoção funcional, apenas, o servidor que a requerer ainda na condição de ocupante do seu cargo efetivo, desde que atendidos os critérios para a concessão, nos termos definidos nesta Resolução.

Art. 2º A avaliação de desempenho acadêmico para a promoção funcional ao nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, na Carreira de Magistério Superior, levará em consideração os seguintes elementos, dentre outros, de acordo com o Art. 6º da Portaria n. 554/2013 – MEC:

- I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II - orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de Pós-Graduação **stricto sensu**;
- V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII - exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UFBA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do servidor;
- VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFBA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do servidor, na condição de indicados ou eleitos;
- IX - demais atividades de gestão no âmbito da UFBA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei n. 8.112/1990;
- X - participação em bancas de processos seletivos diversos e em comissões; e
- XI - atividades profissionais.

Parágrafo único. As atividades descritas no **caput** deste artigo serão pontuadas de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A avaliação de desempenho acadêmico para a promoção funcional para o nível 1 da Classe B na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico levará em consideração, dentre outros, os seguintes elementos, de acordo com o Art. 7º da Portaria n. 554/2013 – MEC:

- I - atuação no ensino básico, técnico e tecnológico, em todos os níveis e modalidades, observada a normatização interna relativa à atividade docente na UFBA;
- II - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente, conforme normatização da UFBA;
- III- orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores, trabalhos de conclusão de cursos de Graduação e de Pós-Graduação **lato e stricto sensu**;
- IV - participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- V - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de Pós-Graduação **stricto sensu**;
- VI - produção científica, técnica, tecnológica ou artística;
- VII - participação em projetos de inovação tecnológica;
- VIII- atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços tecnológicos;
- IX – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria UFBA ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do servidor;
- X - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFBA ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outro relacionado à área de atuação do servidor, na condição de indicados ou eleitos;
- XI - demais atividades de gestão no âmbito da UFBA, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do Art. 92 da Lei n. 8.112/1990.

Parágrafo único. As atividades descritas no **caput** deste artigo, serão pontuadas de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Na Carreira de Magistério Superior, a promoção funcional para o nível 1 da Classe B, com denominação de Professor Adjunto, com vigência a partir de 01/01/2025, observará, cumulativamente:

- I - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência na Classe A, com a denominação de Professor Assistente, com efetivo exercício, e
- II - a aprovação em processo de avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º Para servidores docentes posicionados na Classe A, em quaisquer das suas denominações, ou na Classe B, com a denominação de Professor Assistente, com efeitos até 31/12/2024 e não amparados pela hipótese do § 7º do Art. 12 da Lei n. 12.772/2012, o interstício mínimo a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo considerará, também, o tempo de permanência nas referidas classes, desde que não computado em progressão ou promoção funcional anterior, observando-se o disposto no § 4º do Art. 6º, podendo retroagir, quando for o caso, à data de ingresso do servidor no cargo.

§ 2º Caso o interstício indicado no § 1º deste artigo supere o mínimo de 36(trinta e seis) meses, é facultado ao servidor utilizar para a promoção, apenas, a quantidade necessária de meses dentre aqueles mais recentes, observado o inciso I do **caput** deste artigo, desde que possua os demais requisitos exigidos à concessão pleiteada.

Art. 5º Na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a promoção funcional para o nível 1 da Classe B, com vigência a partir de 01/01/2025, observará, cumulativamente:

I - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência na Classe A, com efetivo exercício, e

II - a aprovação em processo de avaliação de desempenho acadêmico.

§ 1º Para servidores docentes posicionados na Classe D I ou na Classe D II com efeitos até 31/12/2024 e não amparados pela hipótese do § 7º do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012, o interstício mínimo a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo considerará, também, o tempo de permanência nas referidas Classes, desde que não computado em progressão ou promoção funcional anterior, observando-se o disposto no § 5º do Art. 6º desta Resolução, podendo retroagir, quando for o caso, à data de ingresso do servidor no cargo.

§ 2º Caso o interstício indicado no § 1º deste artigo supere o mínimo de 36(trinta e seis) meses, é facultado ao servidor utilizar para a promoção, apenas, a quantidade necessária de meses dentre aqueles mais recentes, observado o inciso I do **caput** deste artigo, desde que possua os demais requisitos exigidos à concessão pleiteada.

Art. 6º A avaliação de desempenho acadêmico, a que se refere o inciso II dos artigos 4º e 5º desta Resolução, pressupõe a demonstração, pelo servidor, do cumprimento integral das suas atividades programadas pelo seu Órgão de exercício, no interstício mínimo de 36(trinta e seis) meses e, ainda, de modo específico, a comprovação de atuação incluída dentre os incisos discriminados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, conforme a Carreira, e pontuada de acordo com o seu Anexo Único.

§ 1º Será considerado apto para a promoção de que trata esta Resolução o servidor que obtiver, durante o interstício, na soma das nove categorias de atividades consideradas no Anexo Único desta Resolução, o limite mínimo de pontos correspondente a:

- a) 75 pontos, para o servidor com regime de trabalho de 20 horas semanais;
- b) 150 pontos, para o servidor com regime de trabalho de 40 horas semanais;
- c) 180 pontos, para o servidor com regime de trabalho em Dedicação Exclusiva.

§ 2º Caso o servidor considere não possuir a pontuação mínima para a promoção funcional no interstício mínimo de 36(trinta e seis) meses, poderá requerer a avaliação de desempenho acadêmico, a que se refere o inciso II dos artigos 4º e 5º desta Resolução, em ocasião que julgar oportuna.

§ 3º O docente que não satisfizer as condições necessárias para a promoção a que se refere esta Resolução, observado o seu Art. 17, poderá solicitar nova avaliação depois de transcorrido o prazo mínimo de 30(trinta) dias da divulgação do parecer conclusivo da Comissão de Avaliação e da apreciação pelo plenário do Órgão de exercício do docente.

§ 4º Na hipótese de o servidor da Carreira de Magistério Superior ter obtido progressão funcional para o nível 2 da Classe A em quaisquer das suas denominações, promoção funcional para o nível 1 da Classe B ou progressão funcional para o nível 2 da Classe B com a denominação de Professor Assistente, com efeitos até 31/12/2024, com base na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, e não ter sido amparado pela hipótese do § 7º do Art. 12 da Lei n. 12.772/2012, a pontuação obtida na referida progressão ou promoção funcional poderá ser contabilizada para o limite mínimo a que se refere o § 1º deste artigo, desde que esteja relacionada à progressão/promoção funcional relativa a interstício de 24(vinte e quatro) meses iniciado a partir de 01/01/2021.

§ 5º Na hipótese de o servidor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ter obtido progressão funcional para o nível 2 da Classe D I, promoção funcional para o nível 1 da Classe D II ou progressão funcional para o nível 2 da Classe D II, com efeitos até 31/12/2024, com base na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, e não ter sido amparado pela hipótese do § 7º do Art. 14 da Lei n. 12.772/2012, a pontuação obtida na progressão ou promoção funcional poderá ser contabilizada para o limite mínimo a que se refere o § 1º deste artigo, desde que esteja relacionada à progressão/promoção funcional relativa a interstício de 24(vinte e quatro) meses iniciado a partir de 01/01/2021.

§ 6º A possibilidade expressa nos §§ 4º e 5º deste artigo não dispensa a realização da avaliação de desempenho acadêmico a que se refere o inciso II dos artigos 4º e 5º, mesmo que o servidor já tenha pontuação suficiente para a promoção com base no resultado das avaliações realizadas e com efeitos até 31/12/2024.

Art. 7º O servidor formulará o requerimento de promoção à autoridade do seu Órgão de exercício, informando o período a ser avaliado e juntando ao seu pedido um Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico, devidamente assinado, com a listagem e comprovação das atividades previstas nos artigos 2º e 3º, conforme a sua Carreira, e no Anexo Único desta Resolução, compreendendo, exclusivamente, o interstício correspondente à sua permanência na Classe A, com a denominação de Professor Assistente, se integrante da Carreira de Magistério Superior, ou na Classe A, se integrante da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observados os § 1º e § 2º dos artigos 4º e 5º desta Resolução.

§ 1º O processo será constituído com os documentos mencionados no **caput** deste artigo, exclusivamente no formato eletrônico, podendo ser criado no Sistema Integrado de Gestão de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) pelo próprio interessado ou por servidor técnico-administrativo com atuação no seu Órgão de exercício.

§ 2º Os documentos comprobatórios serão apresentados, também, em formato eletrônico, devendo estar indexados e com vinculação expressa aos itens de avaliação mencionados nos campos I a IX do Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Na hipótese descrita nos §§ 4º e 5º do Art. 6º desta Resolução, conforme o caso, o servidor fará constar em seu Relatório de Atividades os dados da progressão/promoção funcional cuja pontuação e interstício serão contabilizados, indicando, expressamente, o número do processo tramitado.

Art. 8º Fica facultada ao servidor a possibilidade de requerer a promoção funcional a que se refere esta Resolução durante os 3 (três) meses finais do interstício a ser avaliado.

§ 1º Para fazer uso da possibilidade prevista no **caput** deste artigo, o servidor precisa ter alcançado a pontuação mínima necessária e os demais requisitos previstos nesta Resolução e o pedido deve ser acompanhado da documentação devida integralmente, de modo a permitir as providências seguintes a cargo do Órgão de exercício.

§ 2º Para efeito de pontuação, considerar-se-á cumprida a carga horária de ensino sob responsabilidade do servidor, em curso de Graduação, em curso de Pós-Graduação **stricto sensu** e em curso de Pós-Graduação **lato sensu** sob a forma de Residência, conforme planejamento acadêmico, até a data de término do interstício.

§ 3º As demais eventuais atividades a serem realizadas ou concluídas entre a data do pedido e a data de término do interstício, as quais não deverão ser registradas no Relatório de Atividades para

Avaliação de Desempenho Acadêmico, não poderão ser aproveitadas para a progressão funcional seguinte.

§ 4º Fará jus à promoção funcional requerida nos termos do **caput** artigo o servidor que, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, permaneça com lotação na Universidade até a data de integralização do interstício, observado o efetivo exercício no cargo.

Art. 9º O servidor em usufruto de férias, de afastamentos ou licenças poderá requerer a promoção a que se refere esta Resolução, observada a integralização do interstício necessário e o disposto no seu Art. 8º, se cabível.

§ 1º Quando o afastamento for concedido para desempenho das atividades próprias do cargo efetivo em que o servidor se encontra investido, com atuação em outra instituição federal de ensino, a exemplo de exercício provisório ou para prestar colaboração, a concessão da promoção terá por base o disposto no regimento da outra instituição, inclusive, no que se refere à pontuação das atividades e sem interrupção na contagem do interstício necessário.

§ 2º Na hipótese de servidor de outra instituição federal de ensino com atuação na UFBA, motivada por exercício provisório, para prestar colaboração ou situações equivalentes, a concessão da promoção poderá ter por base o disposto para a matéria no regulamento estabelecido pela UFBA, desde que não haja disposição em contrário por parte da outra instituição.

Art. 10. Quando o servidor estiver em usufruto de Licença para Tratamento de Saúde, Licença à Gestante, Adotante ou Paternidade ou Licença-Prêmio por Assiduidade, o total de pontos referentes a 36(trinta e seis) meses de atividades, de que trata o Art. 6º desta Resolução, deverá ser ponderado através da diminuição de 1/36 (um trinta e seis avos) dos pontos exigidos por mês de afastamento, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

Art. 11. Quando o servidor se afastar para a realização de Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado ou Licença para Capacitação no País ou no exterior, a avaliação correspondente ao período de afastamento será realizada através da análise de um Relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período, conforme cronograma de estudos, e, conforme o caso, avaliado e assinado pelo Orientador/Supervisor.

§ 1º No interstício, a pontuação será total ou proporcional ao tempo de efetivo afastamento, considerando-se a fração de 1/36 (um trinta e seis avos) desse total por mês de afastamento, conforme os limites mínimos estabelecidos no Art. 6º desta Resolução.

§ 2º No caso de ampliação do prazo de afastamento em relação àquele originalmente previsto, uma justificativa do docente, referendada pelo Orientador/Supervisor, deve ser aprovada pelo Órgão de exercício em reunião plenária ou pela autoridade competente, na hipótese do inciso III do § 3º do Art. 16 desta Resolução.

Art. 12. Quando o docente for beneficiário do horário especial disposto nos §§ 2º e 3º do Art. 98 da Lei n. 8.112/1990, mediante comprovação da necessidade por Junta Médica oficial, a pontuação mínima prevista no Art. 6º desta Resolução deverá ser proporcional à jornada semanal definida pela referida Junta para o cumprimento do regime de trabalho.

§ 1º O servidor deverá indicar o usufruto do horário especial no Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico e juntar o Laudo Médico Pericial correspondente.

§ 2º Para o cálculo da pontuação a ser aplicada e conforme o regime de trabalho do servidor, deverá ser considerado o total do mínimo de pontos por mês, nos termos do Art. 6º desta Resolução, apurado de modo proporcional à jornada semanal a ser desempenhada, de acordo com o estabelecido no Laudo Médico Pericial.

§ 3º A proporção indicada no parágrafo anterior deve ser considerada no interstício da promoção funcional, para cada mês em que o servidor foi beneficiário do horário especial no interstício em avaliação.

§ 4º Para os casos aplicáveis, o cálculo indicado no § 2º deste artigo pode ser realizado, tendo-se como referência a pontuação mínima semanal, nos termos do Art. 6º desta Resolução, e considerando-se cada mês com 4(quatro) semanas.

Art. 13. O servidor, quando em atividade em outro órgão público, nas modalidades de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho nos termos da legislação vigente, somente poderá fazer jus à promoção funcional, de que trata esta Resolução, após o interstício de 36(trinta e seis) meses no nível respectivo, ou interstício de 72(setenta e dois) meses, observada a pontuação relativa a este item no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha exercido atividade em outro órgão público, o interstício de 36(trinta e seis) meses e o interstício de 72(setenta e dois) meses poderão ser computados, proporcionalmente, em uma única progressão ou promoção funcional.

Art. 14. O servidor que obtiver alteração de regime de trabalho durante o interstício da promoção funcional a que se refere esta Resolução deverá fazer a indicação devida no Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico, destacando os períodos de atividade em cada regime.

§ 1º A apuração dos pontos necessários considerará o total de meses trabalhados em cada regime, observado o total do mínimo de pontos para cada regime por mês, nos termos do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º Para os casos aplicáveis, o cálculo indicado no parágrafo anterior pode ser realizado, tendo-se como referência a pontuação mínima semanal, nos termos do Art. 6º desta Resolução e considerando-se cada mês com quatro semanas.

Art. 15. No caso de servidores docentes redistribuídos para a UFBA e com direito a pleitear a promoção funcional a que se refere esta Resolução, a concessão será feita pela própria UFBA, com base no presente normativo, ainda que o interstício tenha sido integralizado na outra instituição federal de ensino e desde que apresentada a documentação comprobatória correspondente.

Parágrafo único. Para servidores docentes redistribuídos da UFBA e aptos à promoção em referência, a concessão terá por base o disposto para a matéria no regulamento estabelecido pela outra instituição.

Art. 16. A avaliação de desempenho acadêmico do servidor será realizada por uma Comissão de Avaliação instituída pelo plenário do Órgão de exercício do servidor, vedada a aprovação **ad referendum**, mediante Portaria expedida pela autoridade correspondente, ouvido o professor em avaliação, composta por 3(três) servidores docentes da UFBA, de classe superior à do interessado, sendo facultado que até 2(dois) dos seus membros sejam professores aposentados desta Instituição.

§ 1º É facultado ao plenário do Órgão de exercício definir, a cada início do ano civil, um conjunto de membros aptos a efetuarem a avaliação de desempenho acadêmico de servidores pleiteantes à

promoção funcional a que se refere esta Resolução, observada a sua ciência e concordância prévia, com emissão da Portaria de designação de cada Comissão de Avaliação, dentre os integrantes já estabelecidos pelo plenário, ouvido o professor em avaliação, à medida em que o pedido de promoção for apresentado, formalmente, pelo servidor interessado.

§ 2º É possível, também, a participação na Comissão de Avaliação, observada a anuência prévia, de servidores docentes:

a) da UFBA, que estejam afastados ou licenciados e desde que não represente, a seu critério, prejuízos ao cumprimento do plano de trabalho correspondente ao afastamento/licença, apenas, quando ausentes para:

I - estudo ou Missão no exterior;

II - participação em Programa de Pós-Graduação **stricto sensu** no País ou no Exterior, inclusive para Pós-Doutoramento;

III - licença para Capacitação;

IV - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa ou ao Ministério da Educação; e

V - exercício provisório.

b) de outras instituições federais de ensino e que estejam em exercício funcional na UFBA, em virtude da concessão de afastamentos para prestar colaboração à Universidade, para cessão ou para usufruto de exercício provisório, desde que não represente, a seu critério, prejuízos ao cumprimento do plano de trabalho correspondente à concessão obtida na sua instituição de origem.

§ 3º Para integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, observar-se-á o seguinte:

I - mediante justificativa a ser registrada em Ata ou por meio de Despacho da autoridade competente, é possível a participação de integrantes da Carreira de Magistério Superior na Comissão de Avaliação, desde que pertencentes à Classe B, com a denominação de Professor Adjunto ou superior, ou ocupantes do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior;

II - quando em exercício na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, o plenário indicado no **caput** deste artigo corresponde ao corpo docente da referida carreira lotado na sobredita Pró-Reitoria, competindo ao dirigente do Órgão a expedição da Portaria e,

III – excepcionalmente, quando em exercício em Órgãos distintos das Unidades Universitárias e da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, o dirigente do Órgão fará a designação dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 4º Não poderão participar da Comissão de Avaliação:

I - cônjuge ou companheiro do servidor em avaliação, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - membro que possua inimizade notória com o servidor em avaliação ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

III - ascendente ou descendente do servidor ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

IV – membros que se enquadrem em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente, incluídas as Leis n. 9.784/1999 e n. 12.813/2013.

§ 5º A fim de orientar as análises sob encargo da Comissão de Avaliação, deverá ser disponibilizado pelo Órgão de exercício do servidor o seu Histórico Funcional atualizado e detalhado, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

§ 6º Cada título, produção ou atividade específica prevista no Anexo Único desta Resolução só poderá ser considerado uma única vez no mesmo interstício da promoção.

§ 7º No caso de atividades de qualquer natureza, de longa duração, que ultrapassem os limites do período intersticial, serão considerados os resultados parciais referentes às etapas executadas no interstício, observada a proporcionalidade da pontuação para cada interstício.

§ 8º A Comissão de Avaliação elaborará, com base no Relatório de Atividades para Avaliação de Desempenho Acadêmico do interstício em análise e observados os documentos comprobatórios apresentados pelo servidor de acordo com esta Resolução e a pontuação exigida no seu § 1º do Art. 6º, parecer circunstanciado e conclusivo, do qual constará, expressamente, se o docente é ou não considerado apto à promoção funcional pleiteada, submetendo-o ao plenário do Órgão que a instituiu, ou à autoridade competente, no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 9º O prazo a que se refere o Parágrafo anterior será contabilizado a partir da data da expedição da Portaria indicada no **caput** deste artigo, desde que o processo esteja autuado e instruído com todos os documentos sob responsabilidade do servidor e que sejam indispensáveis para o dever de decidir por parte da Administração, conforme os artigos 6º e 49 da Lei n. 9.784/1999.

§ 10 Na hipótese descrita nos §§ 4º, 5º e 6º do Art. 6º desta Resolução e desde que o servidor faça constar em seu Relatório de Atividades os dados da progressão/promoção funcional cuja pontuação e interstício serão contabilizados, a Comissão de Avaliação deverá requerer ao Órgão de exercício do interessado a cópia eletrônica do processo correspondente ao aproveitamento, a fim de fazer as análises e consultas devidas, registrando no parecer circunstanciado e conclusivo a pontuação/interstício aproveitados.

§ 11 A submissão do parecer circunstanciado e conclusivo da Comissão Avaliadora ao plenário do Órgão que a instituiu ou à autoridade competente, quando for o caso, deverá ser precedida da cientificação oficial e formal ao servidor avaliado quanto aos resultados atribuídos, com vistas à garantia da ampla defesa e do contraditório, nos termos do Art. 17 desta Resolução.

§ 12 A cientificação a que se refere o § 11 deste artigo deverá ser realizada pelo Órgão de exercício do servidor.

Art. 17. Ao servidor é garantido o acesso ao teor de todos os atos praticados no curso do processo de avaliação de desempenho acadêmico, sendo-lhe assegurado o direito de recurso quanto aos resultados atribuídos pela Comissão de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O recurso deverá indicar, com precisão, os pontos a serem examinados, por meio de requerimento a ser formulado perante a Comissão de Avaliação, que fará o seu julgamento.

§ 2º Mediante manifestação expressa do servidor quanto ao seu desinteresse em recorrer, ou não havendo recurso a analisar, ou após o seu julgamento definitivo, o parecer circunstanciado e conclusivo da Comissão de Avaliação será remetido ao plenário do Órgão que a instituiu ou ao dirigente do Órgão de exercício do servidor, quando for o caso.

Art. 18. Após a aprovação do parecer circunstanciado e conclusivo da Comissão de Avaliação pelo plenário do Órgão que a instituiu ou, quando for o caso, pela autoridade competente, e não havendo recursos a serem decididos, o processo será remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para ultimar as análises necessárias à concessão da promoção funcional pleiteada, com envio, em seguida, à Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP).

§ 1º É vedada a aprovação a que se refere o **caput** deste artigo no formato **ad referendum**.

§ 2º O processo deve conter, além da documentação estabelecida no Art. 7º e, se for o caso, no § 1º do Art. 12, no § 10 do Art. 16 e no Art. 17 desta Resolução, a cópia da Ata referente à reunião em que foi instituída a Comissão de Avaliação pelo plenário do Órgão de exercício do servidor; a Portaria de designação dos membros; o parecer circunstanciado e conclusivo da Comissão de Avaliação devidamente assinado por todos os seus membros; e a cópia da Ata referente à reunião em que foi aprovado o referido parecer da retrocitada Comissão pelo plenário do Órgão de exercício do servidor.

§ 3º Na situação prevista no inciso III do § 3º do Art. 16 desta Resolução, as Atas indicadas no parágrafo anterior são dispensadas, sendo suficiente que o dirigente do Órgão emita Despacho no processo, anuindo com a aprovação do parecer circunstanciado e conclusivo da Comissão de Avaliação.

§ 4º Nas situações em que o tempo de confecção das Atas a que se referem o § 2º deste artigo represente prejuízos à tramitação do processo, admitir-se-á, em substituição, Despacho firmado pela autoridade que presidiu a sessão, em que esteja declarada a aprovação devida, indicando-se, ainda, a data em que ocorreu a reunião.

Art. 19. Havendo concessão de licenças ou afastamentos sem remuneração, a contagem do interstício exigido para fins da promoção funcional será interrompida durante o usufruto da ausência, sendo retomada a partir do retorno do servidor ao exercício regular de suas atribuições.

Parágrafo único. O período de afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere é considerado como de efetivo exercício, nos termos do Art. 102 da Lei n. 8.112/1990, podendo ser computado na concessão da promoção funcional.

Art. 20. Nos casos de reversão ou recondução à atividade previstos na Lei n. 8.112/1990, a primeira avaliação de desempenho acadêmico para fins de promoção funcional do servidor após o retorno deverá considerar o posicionamento na Classe em que se encontrava antes da vacância e a contagem do interstício será interrompida durante o desligamento do cargo, sendo retomada a partir do retorno do servidor ao exercício regular de suas atribuições.

Art. 21. Na hipótese de a Universidade implantar solução tecnológica disponível no SIGRH relativa ao pedido, apreciação e tramitação de progressões e promoções funcionais relacionadas às carreiras docentes, a PRODEP, ouvida a CPPD, poderá expedir atos normativos complementares e necessários ao uso institucional da solução, desde que preservadas as competências do Conselho Universitário para o tema das progressões e promoções funcionais para servidores docentes.

Parágrafo único. Observado o **caput** deste artigo, as atividades docentes registradas nos sistemas institucionais e integradas à solução tecnológica do SIGRH ficam dispensadas de comprovação adicional.

Art. 22. No cumprimento do disposto nesta Resolução, deverá sempre ser observada a legislação

da UFBA em vigor e normativos emitidos pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, relativos à concessão de progressão e promoção funcionais aplicáveis aos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal.

Art. 23. Na Resolução n. 03/2016 – CONSUNI, onde se lê “Classe B, com a denominação de Professor Assistente”, leia-se “Classe B, com a denominação de Professor Adjunto”; “Classe C, com a denominação de Professor Adjunto”, leia-se “Classe C, com a denominação de Professor Associado”; “Classe D, com a denominação de Professor Associado”, leia-se “Classe D, com a denominação de Professor Titular”; “Classe E, com a denominação de Professor Titular”, leia-se “Classe D, com a denominação de Professor Titular”; “Classe D III”, leia-se “Classe B”, e “Classe D IV”, leia-se “Classe C”.

Art. 24. Os casos omissos na presente Resolução quando não solucionados pela PRODEP ou pela CPPD deverão ser submetidos à Comissão de Normas e Recursos do Conselho Universitário que, sobre eles, deliberará em caráter definitivo desde que alcançado o **quórum** de 3/5 dos seus integrantes na decisão, ou em caráter preliminar se por maioria simples, submetida, neste caso, a matéria ao Conselho Universitário.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *site* dos Conselhos Superiores, revogando-se os artigos 6º, 7º e 11 da Resolução n. 03/2016 – CONSUNI.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 03 de junho de 2026.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

Anexo Único

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de orientação e de membro de Banca Examinadora/Coordenação para fins de promoção	PONTOS
1.1 Ministrante de aulas em curso de Graduação e em curso de Pós-Graduação stricto sensu (presenciais e EAD)	02/15h de aula
1.2 Atividade de preceptoria/supervisão em curso de Pós-Graduação Lato sensu (especializações - residência médica e multiprofissional)	02/15h de atividade
1.3 Supervisão de Pós-Doutorado concluída	02/estudante
1.4 Orientação de Tese de Doutorado defendida	05/estudante
1.5 Orientação de Dissertação de Mestrado defendida	04/estudante
1.6 Coorientação de Tese de Doutorado defendida	03/estudante
1.7 Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida	02/estudante
1.8 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização concluída	02/estudante
1.9 Orientação/Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação	02/estudante
1.10 Orientação/Coorientação de TCC em andamento (por estudante)	01/semestre
1.11 Orientação de Tese de Doutorado em andamento (por estudante)	03/semestre
1.12 Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento (por estudante)	02/semestre
1.13 Coorientação de Dissertação de Mestrado em andamento (por estudante)	01/semestre
1.14 Coorientação de Tese de Doutorado em andamento (por estudante)	1,5/semestre
1.15 Supervisão de Tirocínio Docente	02/semestre
1.16 Orientação de estudantes de Graduação em trabalhos experimentais e/ou artísticos	02/projeto
1.17 Coordenação de programas institucionais (PET, PIBID, PROFICI, PIBIT e similares), por programa, mediante relatório atualizado	03/semestre
1.18 Vice-Coordenação de programas institucionais (PET, PIBID, PROFICI, PIBIT e similares), por programa, mediante relatório atualizado (se em exercício equivaler ao item 1.17)	1,5/semestre
1.19 Orientação em programas implantados na UFBA, aprovada pelo órgão de exercício do docente (Permanecer, PIBIC, PIBID, PIBITI, PIBIEX, ACCS, PET, Ligas Acadêmicas, Monitoria e equivalentes), por estudante	02/semestre
1.20 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (aluno da UFBA, ou se de outra instituição de ensino superior, apenas, quando da existência de parceria formal com a UFBA), por estudante	02/semestre UFBA 01/semestre/ outras IES
1.21 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por cada grupo de 10(dez) estudantes	01/semestre
1.22 Coordenação de disciplina, com relatórios homologados pelo órgão de exercício do docente	02/semestre
1.23 Membro de Banca Examinadora de Livre Docência ou de Tese de Doutorado	04/Banca
1.24 Membro de Banca de Concurso Público para cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério	04/Banca
1.25 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	03/Banca
1.26 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização	01/Banca
1.27 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação	01/Banca
1.28 Membro de Banca de Seleção de Professor por Tempo Determinado	01/Banca
1.29 Membro de Banca de Qualificação em cursos de Pós-Graduação	01/Banca
1.30 Membro de Banca de Seleção para Pós-Graduação, credenciamento e/ou reconhecimento de membros do Programa	02/Banca
1.31 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	01/Banca

CAMPO II – ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO. OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi pontuada	PONTOS
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFBA (por projeto, mediante relatório atualizado)	03/semestre
2.2 Membro de grupo/projeto de pesquisa registrado na UFBA	01/semestre
2.3 Elaboração de projetos de pesquisa aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/atividade
2.4 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04 / atividade
2.5 Liderança de grupo de pesquisa da UFBA, conforme legislação desta (Resolução n. 02/2016 – CAPEX).	05/grupo
2.6 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do docente	02/atividade
2.7 Ministrante de cursos (CH <8 h) em eventos acadêmicos	02/atividade
2.8 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc.) na(s) área(s) de atuação do docente	01/atividade
2.9 Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, na(s) área(s) de atuação do docente (impresso ou em meio digital)	15/publicação
2.10 Autoria de livro publicado (com ISBN), na(s) área(s) de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou em meio digital	25/publicação
2.11 Autoria de álbuns artísticos (CD, DVD ou formas equivalentes) especializado na área de atuação do docente	25/publicação
2.12 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou em meio digital	10/capítulo
2.13 Participação em álbuns artísticos na área de atuação do docente	10/participação
2.14 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	02/publicação
2.15 Tradução de livro publicado (impresso ou em meio digital)	10/publicação
2.16 Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou em meio digital)	05/publicação
2.17 Tradução publicada de artigo (impresso ou em meio digital)	03/publicação
2.18 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou em meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais, na área de atuação do docente	05/publicação
2.19 Apresentação de trabalhos ou participação efetiva no Congresso UFBA	03/participação
2.20 Publicação de resumos, blocos de resumos, resumos expandidos registrados em anais de congresso, selecionados ou não para apresentação oral	02/publicação
2.21 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impressa ou em meio digital)	02/publicação
2.22 Artigo publicado em jornal ou revista não indexada (impresso ou em meio digital)	02/publicação
2.23 Produção e publicação de material didático e hipertextos inéditos	03/publicação
2.24 Produção de manual técnico/protocolos (materiais para instrução de trabalho ou operacionais)	03/publicação
2.25 Nota científica prévia	01/publicação
2.26 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	02/publicação
2.27 Autoria (criação) de peça teatral, cenografia, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos, iluminação, figurino, maquiagem, adereços, sonoplastia para produções artísticas ou equivalentes	25/peça
2.28 Criação de flyers de divulgação, cartazes, cards, programas, vídeos, fotos, produção de audiovisual de curta duração (minidoc), logotipos, folders, folhetos de espetáculos artísticos e releases de divulgação de obras artísticas ou equivalentes	3/obra
2.29 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15/peça
2.30 Partitura editada	20/publicação
2.31 Coordenador de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	25/documento
2.32 Coautor de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	10/documento

CAMPO II – ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO. OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi pontuada	PONTOS
2.33 Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFBA	10/atividade
2.34 Fotografia publicada	2/foto
2.35 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	25/patente
2.36 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/desenho industrial
2.37 Pedido de patente protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.38 Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.39 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/registro ou certificado
2.40 Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro ou certificado
2.41 Registro de marcas protocolados pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.42 Registro de softwares protocolados pela UFBA ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	05/registro
2.43 Registro de software livre	05/registro

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO Consideradas conforme inciso III da Portaria nº 982/2013 – MEC, Art. 2º, § 3º do Regimento Geral da UFBA e Art. 6º da Resolução n. 02/2012 – CAPEX. OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi pontuada	PONTOS
3.1 Elaboração de projetos de extensão de caráter permanente ou temporário, com aprovação no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/atividade
3.2 Coordenação/Vice-Coordenação de programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante Relatório atualizado)	03/semestre
3.3 Relatório de programas/projetos de extensão registrado e aprovado no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/atividade
3.4 Participação em programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante Relatório atualizado)	01/semestre
3.5 Coordenação/Vice-Coordenação geral de Congresso	10/atividade
3.6 Coordenação/Vice-Coordenação geral de simpósios, colóquios e seminários ou outros eventos na área de atuação do docente	5/atividade
3.7 Coordenação/Vice-Coordenação de eventos (cursos de extensão CH < 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	03/atividade
3.8 Coordenação/Vice-Coordenação de eventos (cursos de extensão CH > 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	06/atividade
3.9 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/atividade
3.10 Coordenação/Vice-Coordenação de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima de 8 h(oito horas) e máxima de até 180 h (cento e oitenta	05/atividade

CAMPO III – ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTOS
Consideradas conforme inciso III da Portaria nº 982/2013 – MEC, Art. 2º, § 3º do Regimento Geral da UFBA e Art. 6º da Resolução n. 02/2012 – CAPEX. OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de promoção e nenhuma produção poderá ser bi pontuada horas), registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem.	
3.11 Coordenação/Vice-Coordenação de cursos de atualização, registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem.	10/atividade
3.12 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização, registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem.	15/atividade
3.13 Ministrante de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento), de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência, com CH mínima de 8 h (oito horas) e máxima de até 180 h (cento e oitenta horas), registrados e aprovados no órgão de exercício do docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem.	01/15h de atividade
3.14 Prestação de serviços (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de exercício do docente.	02/atividade
3.15 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa.	02/15h de atividade
3.16 Coordenação/Vice-Coordenação de ambientes de inovação (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos), com Relatório semestral aprovado pela COMPITEC.	01/mês
3.17 Membro da equipe do Sistema Local de Inovação da UFBA, com apresentação de Relatório semestral aprovado pela COMPITEC.	01/semestre
3.18 Coordenação/Vice-Coordenação de Empresa Junior.	02/mês

CAMPO IV – RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do docente.	05/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do docente.	03/registro
4.3 Comendas e premiações públicas de outra natureza.	02/registro

CAMPO V – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS
5.1 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou em meio digital, com circulação internacional.	15/trabalho
5.2 Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), impresso ou em meio digital, com circulação nacional..	10/trabalho
5.3. Editor Chefe de Revista.	15/trabalho
5.4. Editor Associado/Representante Nacional de Revista.	10/trabalho
5.5 Membro de corpo editorial, desde que com obra avaliada.	04/semestre
5.6 Revisor/parecerista de projetos (agência de fomento), de revista científica, de material didático, capítulo de livro.	04/trabalho
5.7 Revisor de livros completos.	10/trabalho

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO ACADÊMICAS Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	PONTOS
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor, Superintendente e Diretor de Unidade Universitária corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 3(três) anos como o total de pontos necessários à promoção ou 1/36 (um trinta e seis avos) deste total por mês no exercício do cargo.	
6.2 O exercício dos cargos de Assessor Especial do Reitor, Coordenador de Órgão Complementar, Diretor de Órgão associado a Sistema Estruturante, Presidente de Conselhos Superiores, Presidente da CPPD, Presidente da CPA, Membro de Conselho Superior (CAE, CAPEX, Curadores), Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Chefe de Departamento ou de Órgão equivalente, Coordenador Pedagógico, Coordenador Acadêmico e Coordenadores de Núcleos e Programas, Coordenador de Comissão/Comitê de Ética, Coordenações associadas às Pró-Reitorias e Superintendências corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 3 (três) anos como 108(cento e oito) pontos ou 3(três) pontos, 1/36 (um trinta e seis avos) por mês no exercício do cargo. Dentre esses cargos, aqueles que não forem remunerados, 144(cento e quarenta e quatro) pontos ou 3(três) pontos ou 1/36 (trinta e seis avos) por mês no exercício do cargo (Vices e substitutos devem ser valorados da mesma forma quando em exercício no cargo do titular).	
6.3 O exercício do cargo de Vice-Diretor de Unidade Universitária, Vice-Chefe de Departamento, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Núcleo ou Programa, Vice-Coordenador de Comissão/Comitê de Ética quando houver delegação de competência através de Portaria do dirigente do Órgão, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 3(três) anos como 108(cento e oito) pontos ou 3(três) pontos ou 1/36 (um trinta e seis avos) por mês no exercício do cargo.	
6.4 O exercício de atividades ou de cargo público com afastamento formal e integral da UFBA nas modalidades de cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho, nos termos da legislação vigente, com publicação no Diário Oficial da União, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 6(seis) anos como o total de pontos necessários à promoção ou 1/36 (um trinta e seis avos) deste total por mês no exercício do cargo/atividade.	
6.5 A participação como membro de comissões permanentes ou transitórias que tenham por finalidade assessorar o Reitor (CPA, CPPD, outras constituídas/eleitas e/ou ratificadas por portaria do Reitor), corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 3(três) anos como 108(cento e oito) pontos ou 3(três) pontos ou 1/36 (um trinta e seis avos) por mês, desde que não haja remuneração.	
6.6 Participação como membro em órgãos colegiados, definidos no Regimento Geral da UFBA e não mencionados no item 6.2, incluindo NDE	02/semestre
6.7 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, órgãos de classe e representações sindicais	02/semestre
6.8 Participação como presidente de investigação preliminar sumária/sindicância/PAD, comissões de heteroidentificação e comissões em geral	10/Comissão
6.9 Participação como membro de investigação preliminar sumária/ sindicância/PAD, comissões de heteroidentificação e comissões em geral	05/Comissão
6.10 Participação como membro de comissões, núcleos ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico/ações afirmativas/profissionalizante/científico, definidas através de Portaria de Direção de Unidade Universitária ou de dirigente de órgão colegiado definido no Regimento Geral da UFBA	03/Comissão, por mês
6.11 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão, promoção, estágio probatório, PIT/RIT, licitações/compras etc.	02/Comissão
6.12 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	02/Comissão
6.13 Participação (Membros) em comitês de ética e científicos: avaliadores de artigos de periódicos, avaliadores de projetos e relatórios de pesquisa etc.	03/atividade

CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/ REPRESENTAÇÃO ACADÊMICAS Obs.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	PONTOS
6.14 Coordenador ou responsável por Ambulatório, Laboratório de Ensino de Graduação e Laboratórios de Pesquisa, designado por Portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de exercício do docente.	03/semestre
6.15 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria da Direção da Unidade Universitária ou do Chefe do órgão de exercício do docente.	03/semestre

CAMPO VII - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL Obs.: Vedada a acumulação de pontos para afastamento com os da obtenção do correspondente título.	PONTOS
7.1 Doutorado ou Livre Docência concluído	40
7.2 Mestrado concluído	20
7.3 Créditos de Mestrado (concluídos - 360 h(trezentas e sessenta horas) no interstício), equivalente a Curso de Especialização	10
7.4 Curso de Especialização concluído, com duração mínima de 360(trezentas e sessenta) horas (Resolução n. 01/2021 – CAPEX)	15
7.5 Curso de Aperfeiçoamento ou de Atualização concluído, com duração mínima de 180(cento e oitenta) horas, (Resolução n. 01/2021 – CAPEX)	08
7.6 Cursos livres, com duração mínima de 20(vinte) horas concluídos (área de atuação) ou 40(quarenta) horas concluídos (área de ensino/pedagogia/tecnologias assistivas/transversais à área de atuação) cada.	02/curso de 20horas 04/curso de 40 horas
7.7 Realização de curso de Mestrado, sem afastamento	04/mês
7.8 Realização de curso de Doutorado, sem afastamento	08/mês
7.9 Realização de Pós-Doutorado, sem afastamento	03/mês

CAMPO VIII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS
8.1 Exercício profissional na área específica de atuação do docente (por semestre)	03/atividade
8.2 Relatório técnico, demandado à UFBA na forma de consultoria	05/atividade
8.3 Ilustração de livros publicados (com Conselho Editorial)	04 / atividade
8.4 Criação de capa de livro publicado (com Conselho Editorial)	05 / atividade
8.5 Projeto gráfico de livros (design)	10 / atividade
8.6 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15 / atividade
8.7 Coreografia apresentada	15 / atividade
8.8 Exposições individuais, referendadas pelo Conselho de instituições reconhecidas	10 /atividade
8.9 Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15 /atividade
8.10 Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo Conselho de instituições reconhecidas	05/atividade
8.11 Autoria de monumentos (esculturas, murais, painéis)	20/obra
8.12 Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias digitais	15/atividade
8.13 Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15/atividade
8.14 Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	05/atividade
8.15 Apresentação de concertos ou recitais no âmbito da UFBA	03/atividade
8.16 Apresentação de concertos ou recitais no exterior, a convite	10/atividade
8.17 Apresentação de concertos ou recitais no País, a convite, fora do âmbito da UFBA	05/atividade
8.18 Apresentação, no País, de obras artísticas de sua autoria	05/atividade
8.19 Apresentação, no exterior, de obras artísticas de sua autoria	10/atividade
8.20 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no âmbito da UFBA	03/atividade
8.21 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no País, a convite, fora do âmbito da UFBA	05/atividade

CAMPO VIII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS	PONTOS
8.22 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no exterior, a convite	10/atividade

CAMPO IX - AVALIAÇÃO DOCENTE PELOS DISCENTES	PONTOS
A avaliação do docente pelos discentes deverá ser feita mediante preenchimento de formulário específico, previamente estabelecido e aprovado pela Congregação da Unidade Universitária de exercício do docente ou pela Comissão Própria de Avaliação da UFBA. O docente só fará jus à referida pontuação após a sua apreciação pelo órgão de exercício.	Até 5/semestre